



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei n.º 42/XI**

**Orçamento do Estado para 2011**

**Proposta de alteração**

**CAPÍTULO X**

**Impostos directos**

**Secção II**

**Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas**

**Artigo 95.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas**

1 - Os artigos 14.º, 36.º, 41.º, 45.º, 48.º, 51.º, 52.º, 53.º, 76.º, **87.º**, 88.º, 92.º, 94.º, 95.º, 106.º e 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

“[...]”

Artigo 87.º

[...]

1. As taxas do imposto, com excepção dos casos previstos nos n.ºs 5 e seguintes, são as constantes da tabela seguinte:

Matéria Colectável (em euros)	Taxas (em percentagens)
Até 12 500	12,5
Superior a 12 500	25,0

2. (novo) A taxa prevista no segundo escalão da tabela do n.º 1, aplicável a empresas



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

enquadradas na Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de Maio de 2003, que empreguem menos de dez pessoas e cujo volume de negócios ou balanço total anual não exceda os 2 milhões de euros, é de 22,5%.

3. **(novo)** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o quantitativo da matéria colectável quando superior a € 12500, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do 1.º escalão, à qual se aplica a taxa correspondente; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa do escalão superior.

4. [anterior n.º 3]

5. [anterior n.º 4]

6. [anterior n.º 5]

7. [anterior n.º 6]

8. [anterior n.º 7]

[...]»

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo  
Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

***Nota Justificativa***

*A redução de 25% para 22,5% da taxa correspondente ao 2.º escalão do IRC aplicável às micro empresas, com volume de negócios inferior a 2 milhões de euros anuais e um volume de emprego até 10 trabalhadores não tem incidência negativa minimamente relevante na receita de IRC e, pelo contrário, pode potenciar uma menor evasão fiscal e uma maior atracção à capacidade empreendedora de empresários de pequena dimensão.*